

TERMO DE REFERENCIA Nº 005/2022

I - DO OBJETO

Inexigibilidade de licitação por credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, clínico geral e especialistas, no período de MARÇO A DEZEMBRO DE 2022, nas Unidades de Saúde do Município de Aliança do Tocantins – TO.

II ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

<u>ITE</u> <u>M</u>				
<u>1</u>	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na unidade básica de saúde, municipal, regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, assim como pequenas cirurgias, dentre outros.	24 Horas Plantão/Dia	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$ 2.150,00 (Dois Mil Cento e Cinquenta Reais) Plantão/dia 24 (vinte e quatro) horas
<u>2</u>	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na unidade básica de Saúde Municipal, regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, pequenas cirurgias, dentre outros.	14 horas Plantão/Dia	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) Plantão/dia 14 (Quatorze horas)
<u>3</u>	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na unidade Básica de Saúde municipal, regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, pequenas cirurgias, dentre outros.	12 horas Plantão/Dia	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 1.000,00 (Um mil reais) Plantão/dia 12 (doze) horas

4	Médico Clínico Geral ou Especialista Saúde da Família para realizar atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos especializados, na Estratégia Saúde da Família, Rede de Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde, a saber: UBS I.	40 (Quarenta) horas semanais	Estratégia Saúde da Família - Rede de Atenção Básica UBS I	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
5	Médico Clínico Geral ou Especialista Saúde da Família para realizar atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos especializados, na Estratégia Saúde da Família, Rede de Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde, a saber: UBS II.	40 (Quarenta) horas semanais	Estratégia Saúde da Família - Rede de Atenção Básica UBS II	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
6	Médico Clínico Geral ou Especialista para realizar atendimento médico – COVID 19, contratação para prestação de serviços médicos 40 horas para atuar exclusivamente no atendimento e monitoramento dos casos relacionados ao Coronavírus, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins/TO.	40 (Quarenta) horas semanais	Ambulatório COVID	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
7	Médico Especialista Ortopedista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 140,00 (cento e quarenta reais)
8	Médico Especialista Ginecologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 140,00 (cento e quarenta reais)
9	Médico Especialista Psiquiatra, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	40 (quarenta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 140,00 (cento e quarenta reais)
10	Médico Especialista Oftalmologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 140,00 (cento e quarenta reais)
11	Médico Especialista Cardiologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 140,00 (cento e quarenta reais)
12	Médico Especialista Dermatologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 140,00 (cento e quarenta reais)

13	Médico Especialista Urologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 140,00 (cento e quarenta reais)
14	Médico Especialista Neurologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 140,00 (cento e quarenta reais)
15	Médico Especialista Ultrassonografia, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	100 (CEM) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 120,00 (cento e vinte reais)

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Aliança do Tocantins/TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas social e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III- participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º-As instituições privadas poderão participar de forma complementar

do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato

de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2 E vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8,080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e social que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

Já a Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

III - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II-A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no §1º do art. 2º desta lei

III- Assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios.

I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II-Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema,

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie,

V-Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde,

VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário,

VII-Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII-Participação da comunidade,

IX-Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

X- Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI- Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII-Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV - Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1^o de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9^o, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I- No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III- No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de pessoa de jurídica para a realização de atendimentos médicos, clínica geral e especialidades obedecerá a Lei 14.133/2021, artigo 74, e os profissionais contratados deverão:

SERVIÇO MEDICO CLINICO GERAL (ESF):

I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade);

II - Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);

III - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, gineco-obstetricia, tais como, atendimentos as gestantes, hipertensos, diabéticos;

IV - Realizar atendimentos de puericultura; V-Realizar atendimentos voltados para a saúde da mulher e saúde do homem;

VI- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

VII Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VIII - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;

IX-Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

X- A evolução clinica deverá ser realizada no PEC (ESUS).

XI- Realizar atividades de evolução em saúde para comunidade.

SERVIÇO MEDICO CLINICO GERAL:

I-Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II-Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe

IV- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

SERVIÇO MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA.

I - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando, fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

II- Indicar a necessidade internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

III- Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetua-los e interpretar os resultados sempre que necessário;

IV-Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgencias clinico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

V-A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;

VI-Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados;

VII-E vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;

VIII - Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto;

IX- Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar;

X - É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão está condicionado ao devido preenchimento destes documentos.

XI- Atendimentos de urgência e emergência em geral

SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM GENICOLOGIA

I-Os agendamentos serão feitos pela regulação municipal, mediante encaminhamento para ginecologista.

II - Os encaminhamentos deverão ser entregues na UBS e posteriormente entregues na Regulação Municipal, e esta os receberá, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle, para posterior agendamentos.

III- Os atendimentos serão mensais, sendo 01 (uma) vez ao mês no período integral;

IV - Realizar encaminhamentos de pacientes, conforme o caso, para atendimento na Rede de Referência, bem como, para as equipes multidisciplinares da rede local de serviço, por exemplo: Fisioterapeuta, Psicóloga, Assistente Social, etc.

V- Efetua perícias;

VI - Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia;

VII- Encaminhar, quando necessário, usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

VIII - Indicar a necessidade de internação domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

IX - Os pagamentos da prestação de serviço serão feitos mediante entrega do relatório de atendimento e Nota Fiscal;

X - As solicitações de exame de Ultrassom ou os pedidos de Pequenas Cirurgias, deverão ser entregues pelos usuários à Central de Regulação Municipal, e esta procede à Regulação, e encaminhará, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle para a unidade de básica de saúde para serem agendados ou ainda podem ser agendados pela própria central de regulação municipal.

XI- Ter carga horaria disponível para cadastramento CNES.

SERVIÇO MEDICO ORTOPEDISTA

I Prestar consulta médica em ortopedia, priorizar o atendimento para o serviço de saúde pública do município;

II Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;

III - Prescrever exames para apoio diagnóstico, segundo protocolos clínicos, analisar itens e interpretar resultados de exames diversos;

IV - Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

V- Manter registro dos pacientes examinados, descrevendo a conclusão diagnóstica, tratamentos prescritos, evolução da doença, encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referencia e contra referencia.

VI Elaborar pareceres e informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

VII- Efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do CRM e regulamentos dos serviços de especialidades;

VIII- Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços

SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA

I- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

II- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;

III- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV-Efetuar atendimento integral à saúde mental

1. Realizar anamnese;

2. Efetuar exame físico;

3. Efetuar exame psiquiátrico;

4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;

5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;

6. Ministrando o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);

V-Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

VI Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;

VII - Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;

VIII - Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;

IX- Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;

X- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;

XI- Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos,

SERVIÇO DE ULTRASSONOGRRAFIA

1 - Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços;

II - Os resultados dos exames serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 horas, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos;

III - É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, o Fundo Municipal de Saúde deverá ser comunicado por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

IV - O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

V-A execução dos serviços deverá compreender a realização do exame e a elaboração e impressão do laudo de conclusão do mesmo, o qual deverá ser elaborado pela Contratada e acondicionado em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com o nome do paciente ao qual se refere;

IX - Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA

I- Realizar avaliação clínica em urologia, tais como afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênica, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e para fimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinaria, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite e etc;

II - Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, atender nos domicílios sempre que houver necessidade, garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário, desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

III- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

IV - Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade, participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;

V - Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VI - Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou

indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, respeitar a ética, participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

VII - Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal, guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público, apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

SERVIÇO MEDICO DERMATOLOGISTA

I - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico),

III - Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

IV - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

V - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

VI - Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.

VII - Caberá o Fundo Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII - Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;

IX - Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

SERVIÇOS MEDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA

I- Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênicas;

II - Realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva;

III- Realizar exames de hipertensão pulmonar;

IV-Realizar exames de aterosclerose;

V-Realizar exames de doença arterial coronária;

VI - Realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio;

VIII - Atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária);

IX-Organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;

X - Organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica);

VII - Realizar terapêutica em cardiologia;

XI - Expedir atestados médicos;

XII-Respeitar a ética médica;

XIII - Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIV-Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XV - Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;

XVI - Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;

XVII - Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do MUNICÍPIO DE ALIANÇA – TO;
- II- Prestar o serviço em conformidade com a Lei 14.133/2021, Minuta de contrato, Termo de Referência e demais normas que regulam a matéria;
- III- Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- IV- Manter sigilo na execução dos serviços;
- V- Permitir a fiscalização e informar ao Secretário da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- VI- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;
- VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;

- XII- Obedecer normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;
- XIII- Obedecer normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;
- XIV- Obedecer o estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;
- XV- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;
- XVI- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;
- XVII- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- XVIII- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;
- XIX- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- XXI- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXII- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e
- XIII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.
- XIV – A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais regularmente inscritos no CRM, além de manter sua regularidade fiscal, jurídico e previdenciária.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços médicos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde de Aliança do Tocantins, nos seguinte horários:

- Atendimento PSF: Segunda a Sexta – Feiras, das 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 hs.
- Plantão 24 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7:00 horas, nos finais de semana e feriados.
- Plantão 14 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início 17:00 horas às 7:00 horas, de segunda a sexta feira.
- Plantão 12 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7: 00 às 19:00 horas ou 19:00 horas às 07:00 horas, nos finais de semana e feriados.
- Especialidades: conforme escala expedida mensalmente pela unidade de saúde, limitada ao quantitativo previsto neste instrumento para cada especialidade.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual será acompanhado ou fiscalizado pelos responsáveis de cada unidade onde serão feitos os atendimento, que atestará a quantidade e qualidade do serviço prestado, sendo glosados aqueles não realizados ou realizados em desconformidade. Os atendimentos com médicos especializados serão pagos na medida do serviço realizado, não excedendo o quantitativo previsto no item I.I deste Termo de Referência.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será conforme a solicitação expedida pelo setor competente e o pagamento será na exata medida do serviço efetivamente executado e recebido definitivo, materializado no atesto de recebimento pelo responsável, no prazo de até 05 (cinco) dias.

VIII – FORMA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Serão os critérios estabelecidos no processo de inexigibilidade licitação, critério credenciamento, Lei 14.133/2021.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado teve como base a pesquisa de preços de mercado realizada através de formulário próprio, obtendo a média total de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) para médico clínico geral, R\$ 2.128,00 (dois mil e cento e vinte oito reais para médico plantonista 24 horas, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para médico plantonista 12 horas, R\$1.216,00 (um mil, duzentos e dezesseis reais) para médico plantonista 14 horas.

Médicos especialistas R\$ 140,00 cento e quarenta reais por consulta.

X- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir:

Dotação Orçamentária: 10.122.0010.2046 ELEMENTO 3390390000000000 -,
FONTE: 1000000 - Recursos Próprios, FICHA:156.

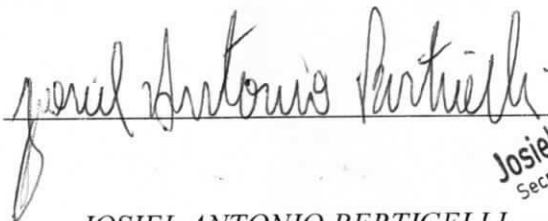
Dotação Orçamentária: 10.302.0010.2115 ELEMENTO 3390390000000000 -,
FONTE: 1000000 - Recursos Próprios, FICHA:192.

Dotação Orçamentária: 10.301.0010.2114 ELEMENTO 3390390000000000 -,
FONTE: 1000000 - Recursos Próprios, FICHA:189.

Dotação Orçamentária: 10.122.0022.2112 ELEMENTO 3390390000000000 -,
FONTE: 1000000 - Recursos Próprios, FICHA:173.

APROVAÇÃO:

Aliança do Tocantins, 18 de Janeiro de 2022.



Josiel Antonio Berticelli
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2021

JOSIEL ANTONIO BERTICELLI
SECRETARIO DA SAÚDE
Ordenador de despesas